



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

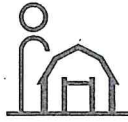
## Anúncio 【36/2021】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notifica-se, por este meio, o infractor indicado na tabela seguinte:

N.º do processo	Nome do interessado	Os primeiros quatro dígitos do número de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM (BIR)
45/MI/2020	PUN KA CHON	1257XXXX

Dado que o infractor indicado na tabela acima exerceu a actividade de mediação imobiliária na qualidade de agente imobiliário sem ser titular de licença válida de agente imobiliário, acto que viola o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014, pelo que, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da Lei da actividade de mediação imobiliária e com o despacho do presidente do Instituto de Habitação, exarado na Proposta n.º 1014/DAJ/2021, em 3 de Junho de 2021, foi decidida a aplicação ao infractor de sanção de multa de 20 000 (MOP 20 000).

Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com o artigo 148.º, o artigo 149.º e o n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, pode ser apresentada reclamação da referida decisão, sem efeito suspensivo, ao presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, ou ser apresentado recurso contencioso, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código do Processo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de  
13 de Dezembro.

Instituto de Habitação, aos 8 de Junho de 2021

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,

  
Nip Wa Ieng

LS/ls